



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

CEP 36.608 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 225

Aprovado em PRIMEIRA discussão
Sala das Sessões 22/10/1986
Luiz Eugênio Patto
PRESIDENTE DA CÂMARA

Avalia e autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Aprovado em SEGUNDA discussão
Sala das Sessões 30/10/1986
Luiz Eugênio Patto
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art.1º.-Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma Garagem de propriedade desta Prefeitura localizada na rua Quintino da Costa Mattos, nº. s/n, avaliada em Cz\$80.000,00(oitenta mil cruzados), por um imóvel (casa residencial) medindo 70,00 m² de construção, localizado na rua Cel. Afonso Leite, nº. 272, cujo terreno confronta por seus diferentes lados com a citada rua 7,00 metros, pelos fundos com José Dolavale 8 metros, de um lado com Severino Dias de Oliveira 11,75 metros e do outro lado com Manoel Paes Mattos 12,35 metros, totalizando 90,37 m², de propriedade de Onilda de Paula Barbosa e seu Esposo José Rinco Barbosa e de Luciano Rezende de Paula, também avaliado em Cz\$80.000,00 (oitenta mil cruzados).

Art.2º.-Fica revogada a Lei Municipal de nº. 216, de 14 de julho de 1.986.

Art.3º.-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em TERCEIRA discussão
Sala das Sessões 30/10/1986
Luiz Eugênio Patto
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas,

de _____ de 1.986

Nersi Augusto Medina
-Prefeito Municipal-

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 20/10/1986
Luiz Eugênio Patto
Presidente